



H₂OANALYSIS
Laboratórios & Engenharia Ambiental



Códigos Internos
CLI000027
ADI005632
REC000034

**AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

**PROCESSO Nº 1307.01/2021-PERP
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1307.01/2021-PERP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES, COM A FINALIDADE DE ATENDER A PORTARIA GM/ MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A RESOLUÇÃO COEMA Nº 02 DE 02/02/2017, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h00min do dia 09/08/2021.

DADOS DA RECORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: MOREIRA COSTA LABORATÓRIOS E
ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 11.071.357/0001-87

ENDEREÇO: RUA CHICO LEMOS, Nº 1250, CIDADE DOS
FUNCIONÁRIOS, FORTALEZA/CE, CEP: 60.822-785

E-MAIL: adillicitacoes@gmail.com

**MOREIRA COSTA LABORATÓRIOS E ENGENHARIA AMBIENTAL
LTDA**, sociedade inscrita sob o CNPJ nº 11.071.357/0001-87, com sede na RUA CHICO LEMOS, Nº 1250, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, FORTALEZA/CE, CEP: 60.822-785, neste ato representado pela representante legal, MARIA DO SOCORRO COSTA MOREIRA, CPF nº 433.963.133-72, Carteira de Identidade nº 90002106227 SSP-CE, vem, com fulcro no **Item 14.10** do Instrumento Convocatório, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:



DOS FATOS

A Recorrente na data do dia 09/08/2021 às 10:00h participou do Processo licitatório em tela, oriundo do Edital de Pregão eletrônico nº 1307.01/2021-PERP, onde a empresa licitante BIOAGRI AMBIENTAL LTDA inscrita sob o CNPJ nº 04.830.624/0001-97, tornou-se vencedora.

Contudo, a referida empresa descumpriu flagrantemente os itens 4.1 e 12.2.5 do Instrumento Convocatório, onde determinam o seguinte:

"4.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

12.2.5 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o fim do recebimento das propostas."

(Grifo nosso)

Foram realizadas diligências na Prefeitura Municipal de Piracicaba, onde a Inscrição Municipal - ISS apresentado pela Prefeitura informa que o cadastro da Bioagri se encontra desatualizado, apresentando um capital social que não corresponde à realidade fática. Somando-se a este fato a incompatibilidade do objeto social apresentado no ISS anexado aos autos. Vejamos:

Atividade descrita no ISS:

"Cód. Atividade : 820010 Atividade : CURSOS, TREINAMENTO, ENSINO"

O ISS juntado na plataforma consta apenas atividade de cursos, treinamento e ensino, como atividade principal, ou seja, a Inscrição Municipal da empresa



BIOAGRI só contempla (como atividade principal), exclusivamente, atividades de cursos, objeto totalmente diferente do estipulado no edital (análise de água e efluentes), além disso a atividade econômica principal constante no cartão CNPJ da referida empresa está diferente da atividade da inscrição Municipal.

Atividade principal descrita na Inscrição Municipal (anexado pela licitante):

"Cód. Atividade : 820010 Atividade : CURSOS, TREINAMENTO, ENSINO"

Atividade principal descrita no Cartão CNPJ (anexado pela licitante):

"71.20-1-00 -Testes e análises técnicas"

Ademais, fora constatado que a Inscrição Municipal e o CNPJ anexados pela Recorrida, não cumprem o prazo de emissão delimitado no item 12.2.5, assim, não podendo esta documentação ser aceita.

Deste modo, se fez necessária interposição do presente Recurso por parte da Recorrente, onde a frente será amplamente demonstrado que a empresa licitante BIOAGRI AMBIENTAL LTDA não preenche todos os requisitos legais e editalícios, e que sua desclassificação se faz necessária, tendo em vista a busca pelo efetivo cumprimento Princípios que regem os certames licitatórios, tais como o da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório.

DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Primeiramente, enfatizamos o Princípio Constitucional da Legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que a lei não proíbe, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM** devem obediência à legislação que à regulamenta.



Ora, na medida em que a licitante ora vencedora apresente documentos de habilitação em desconformidade com o edital, está flagrantemente descumprindo as determinações legais, pois uma vez que as exigências sejam firmadas no Edital, essas não podem ser modificadas de acordo com as "vontades" da Administração Pública ou das empresas licitantes.

Vejam os que dispõe o Edital em seus **itens 4.1 e 12.2.5**:

"4.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

12.2.5 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o fim do recebimento das propostas.

(Grifo nosso)

A licitante ora vencedora apresentou documentos que possuem uma série de incongruências com o Instrumento Convocatório. Analisemos:

Descumprimentos ao item 4.1:

- I. ISS desatualizado, valor do capital social **INCOMPATÍVEL** com o apresentado no 40º aditivo:
 - a. Valor descrito no ISS: R\$ 6.060.000,00 (seis milhões e sessenta mil reais), conforme documento enviado pela Prefeitura de Piracicaba através de e-mail(anexo);
 - b. Valor descrito no 40º aditivo: R\$ 62.181.935,00 (sessenta e dois milhões e cento e oitenta e um mil e novecentos e trinta e cinco reais), conforme documento anexado pela Licitante.

Valor total da diferença: R\$ 56.121.935,00 (cinquenta e seis milhões cento e vinte e um mil novecentos e trinta e cinco reais)



II. Atividade Principal descrita no ISS INCOMPATÍVEL com o objeto da licitação e até mesmo com seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ:

- a. Atividade Principal descrita no ISS anexado pela Recorrida no processo: "Cód. Atividade: 820010 Atividade: cursos, treinamento, ensino";
- b. Objeto da Licitação: "... Serviços de análises de água e efluentes...";
- c. Atividade Principal do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica anexado pela Recorrida no processo: "CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.20-1-00 - Testes e análises técnica";

Descumprimentos ao item 12.2.5:

- I. ISS e CNPJ anexados com datas de emissão mais de 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o fim do recebimento das propostas, dia 09/08/2021 conforme o Instrumento Convocatório, sendo a data limite para a emissão o dia 09/07/2021.
 - a. Data de emissão do ISS: 22/01/2020.
 - b. Data de emissão do CNPJ: 28/04/2021 (vinte e oito de abril de dois mil e vinte e um).

Diante ao exposto se verifica que os referidos documentos foram emitidos fora do prazo exigido no Instrumento convocatório.

As exigências contidas nos itens acima descritos e suas afrontas, são claras e de fácil cognição, deste modo, não sendo plausível que a Recorrida ainda mantenha o *status* de vencedora mesmo após apresentar ISS incompatível, com o objeto da licitação e até mesmo com seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, encontrando-se ainda desatualizado, pois o valor apresentado de seu capital



social não está em conformidade com aditivo como foi demonstrado. E, somando-se a estes fatos o descumprimento evidente e incontestável do prazo limite de 30 dias antes da data final para o recebimento das propostas para a emissão dos documentos de habilitação.

Ressalta-se que, as informações a respeito do ISS da Recorrida foram obtidas através de diligências eletrônicas, através de E-mail (em anexo), com a Prefeitura Municipal de Piracicaba, sede da referida empresa.

Defronte aos fatos, é entendível que não poderá haver continuidade do *status* de vencedora da Recorrida, pois houve o descumprimento ao estabelecido no instrumento convocatório, praticando atos que afrontam as Leis e Princípios inerentes aos procedimentos licitatórios, onde estabelecem que o Edital é a Lei interna do processo, não podendo o mesmo ser infringido.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está previsto no artigo 3º e no artigo 41 da Lei 8.666/93, vide in verbi:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Estabelecendo que a Administração e não pode descumprir/inobservar as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, ou seja, decorre diretamente do Princípio Constitucional da Legalidade (Art. 37 da Constituição Federal) e determina que, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que a lei não o proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei.

Assim, todos os atos administrativos derivados do **SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM** devem obediência à legislação que o regulamenta, dessa maneira não devendo corroborar com atitudes que inflijam o Instrumento Convocatório e a legalidade.



A não observação ao cumprimento das determinações editalícias trata-se de uma atitude que está em desacordo com a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos. Vejamos:

Conforme Art. 3º, caput da Lei 8.666/93:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da LEGALIDADE, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."
(Grifamos)*

A empresa BIOAGRI AMBIENTAL LTDA afrontou diretamente os Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, pois apresentou sua documentação de habilitação com conteúdo e prazos divergentes aos determinados nos **itens 4.1 e 12.2.5** do Edital, indo contra as determinações do Edital.

De forma alguma pode o Órgão licitante aceitar que as licitantes não cumpram fielmente as determinações editalícias, pois este ato administrativo é um atentado aos Princípios da Legalidade e Vinculação ao instrumento convocatório e fere até mesmo a redação da Lei 8.666/93, em seu artigo 41, Caput, onde estabelece que a Administração Pública deve cumprir o estabelecido no Edital, assim como primar pelo efetivo cumprimento deste por parte das licitantes.

Data vênia, o vício cometido põe em risco todo procedimento licitatório, uma vez que, maculado o procedimento por inobservância das devidas regras editalícias e legais, pode causar anulação do pregão.

Conforme pode-se averiguar na jurisprudência do Tribunal Superior de Justiça - STJ:

"Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/1993, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento



convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas.

Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las"

(MS 13.005/DF, 1ª Seção., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, Dje de 17.11.2008).

Assim, resta provado que o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM** a fim de ratificar as normas e Princípios inerentes aos procedimentos licitatórios deve desclassificar a Recorrida, uma vez que a mesma não cumpriu as exigências editalícias.

DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Princípio da Autotutela da Administração Pública é previsto na súmula 473 do STF e trata o seguinte:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM** deve rever seus atos a fim de que os mesmos passem a estar em conformidade com a legislação vigente, com fulcro no Princípio Supramencionado.

No caso em tela, após amplamente demonstrado, deve a empresa Recorrida ser inabilitada por descumprimento do edital.

Ante o exposto, sem maiores delongas, dúvidas não restam de que o ato que declarou a empresa BIOAGRI AMBIENTAL LTDA deverá ser anulado visando o cumprimento dos ditames legais e o fiel cumprimento do Instrumento Convocatório.



H₂OANALYSIS
Laboratórios & Engenharia Ambiental



Códigos Internos
CLI000027
ADI005632
REC000034

DO PEDIDO

Postas as questões fáticas, bem como aduzida e fundamentação jurídica, requer-se seja o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** julgado procedente, com efeito para:

1. **ANULAR** o Ato que habilitou a empresa ora Recorrida, BIOAGRI AMBIENTAL LTDA, tornando-a inabilitada.
2. **CONVOCAR** a ora Recorrente, MOREIRA COSTA LABORATÓRIOS E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, para que a mesma apresente sua proposta reajustada.

Nestes termos pede-se e aguarda deferimento.

Fortaleza/CE, 12 de agosto de 2021.

Maria do Socorro Costa Moreira

MARIA DO SOCORRO COSTA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
RG nº 90002106227 SSP-CE
CPF nº 433.963.133-72



Prefeitura do Município de Piracicaba

CONSULTA MOBILIÁRIO POR ATIVIDADE E ENDEREÇO.



Consulta do Cadastro Mobiliário.

Inscrição : 601552 Inscrição Municipal : 174/2002 Data de Início : 04/12/2001

Razão Social : BIOAGRI AMBIENTAL LTDA

Fantasia :

CNPJ : 04.830.624/0001-97 Inscrição Estadual : 535.325.912.111

Cód. Atividade : 820010 Atividade : CURSOS, TREINAMENTO, ENSINO

Endereço : RUA AUJOVIL (JOVA) MARTINI, N° 177 E 201

Bairro : DOIS CORREGOS Cidade : PIRACICABA-SP CEP : 13420833

Resultado(s) encontrado(s) 1.

Prefeitura do Município de Piracicaba.
Desenvolvido por MPC Informática LTDA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.830.624/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2001
NOME EMPRESARIAL BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERIEUX NUTRSCIENCES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R AUJOVIL MARTINI	NÚMERO 177	COMPLEMENTO E 201
CEP 13.420-833	BAIRRO/DISTRITO DOIS CORREGOS	MUNICÍPIO PIRACICABA
UF SP	TELEFONE (19) 3417-4700/ (19) 3417-4740	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECOM.AMB.BR@MXNS.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2021** às **11:51:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUCESP PROTOCOLO
0.521.726/20-7



BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.

CNPJ nº 04.830.624/0001-97 | NIRE 35.217.300.820

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

SILLIKER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 127, KM 24, S/N, Sala 03, Bairro Guamium, CEP 13413-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 09.584.156/0001-31 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.222.371.161, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **Eugênio Luporini Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.665.451 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 273.868.378-95, e **Juan Matias Seragopian**, argentino, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RNE nº V329173-D (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF sob nº 838.635.085-72, ambos com endereço comercial na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Aujovil Martini, 177 e 201, Bairro Dois Córregos, CEP 13420-833 ("Silliker"); e

MXNS US HOLDING LLC, sociedade constituída sob as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 111 E Wacker Dr, Sala 2300, Chicago, Illinois, 60601, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.107.011/0001-70, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **Eugênio Luporini Neto**, acima qualificado,

sócias representando a totalidade do capital social da **BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Aujovil Martini, 177 e 201, Bairro Dois Córregos, CEP 13420-833, inscrita no CNPJ sob nº 04.830.624/0001-97 e na JUCESP sob NIRE 35.217.300.820 ("Sociedade"),

resolvem alterar e consolidar o Contratos Social da Sociedade, sendo dispensada a reunião de sócios na forma do Parágrafo 3º do Artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Extinção de Filiais

Extinguir as filiais da sociedade estabelecidas na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martines, nº 349, Parque Industrial Mario Bulhões da Fonseca - CEP 87065-660, inscrita da JUCEPAR sob o NIRE 41.901.398.393 e no CNPJ sob o nº 04.830.624/0016-73, e na Cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, na Rua Cônego Paulo Dilácio, 185, Dom Oscar - CEP 35420-000, inscrita da JUCEMG sob o NIRE 31.902.651.990 e no CNPJ sob o nº 04.830.624/0022-11, alterando-se, por extensão, as Cláusulas Segunda e Quarta contrato social, a fim de refletir a exclusão da filial ora extinta,



com a consequente renumeração das filiais remanescentes, conforme redação inserida na consolidação do contrato social abaixo aprovada.

2. Alteração do objeto social

Alterar o objeto social, a fim de excluir a atividade de comercialização de software e incluir a atividade de desenvolvimento de software de monitoramento relacionado às atividades descritas no seu objeto social, com a consequente alteração da Cláusula Quarta do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a redação inserida na consolidação do contrato social abaixo aprovada.

3. Consolidação do Contrato Social

Em razão das deliberações precedentes, é aprovada a consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"CONTRATO SOCIAL DA BIOAGRI AMBIENTAL LTDA."

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de "BIOAGRI AMBIENTAL LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Aujovil Martini, 177 e 201, Bairro Dois Córregos, CEP 13420-833, podendo abrir e manter filiais, escritórios em qualquer parte do Território Nacional.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 1) NIRE 33.900.805.533, CNPJ nº 04.830.624/0004-30, estabelecida na Avenida Dom Helder Câmara, nº 4.849 (antiga Avenida Suburbana), Bairro Pilares, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20771-001;

Filial 2) NIRE 31.901.592.060, CNPJ/MF nº 04.830.624/0005-10, estabelecida na Avenida Segismundo Pereira, 1:052, Bairro Santa Monica, Uberlândia/MG - CEP 38408-170;

Filial 3) NIRE 35.903.226.234, CNPJ/MF nº 04.830.624/0006-00, estabelecida na Avenida Mauro Krepski, nº 623, Bairro Cabreúva, Paulínia/SP - CEP 13140-000;

Filial 4) NIRE 32.900.347.569, CNPJ/MF nº 04.830.624/0007-82, estabelecida na Rua Maria Delunardo Trancoso, nº 158, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Serra/ES - CEP 29160-771;



Filial 5) NIRE 31.901.731.680, CNPJ/MF nº 04.830.624/0008-63, estabelecida na Rua Jacuí, nº 940, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG - CEP 31110-050;

Filial 6) NIRE 41.901.055.704, CNPJ/MF nº 04.830.624/0010-88, estabelecida na Rua Alferes Ângelo Sampaio, nº 1.357, Bairro Água Verde, Curitiba/PR - CEP 80420-160;

Filial 7) NIRE 35.903.701.030, CNPJ/MF nº 04.830.624/0011-69 estabelecida na Rua Dr. José Elias, nº 98, Bairro Alto da Lapa, São Paulo/SP - CEP 05083-030;

Filial 8) NIRE 29.901.028.813, CNPJ/MF nº 04.830.624/0012-40, estabelecida na Rua A, nº 444, Loteamento Varandas Tropicais, Complemento Portão, Quadra 01, lote 25, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA - CEP 42700-974;

Filial 9) NIRE 26.900.591.627, CNPJ/MF nº 04.830.624/0013-20, estabelecida na Avenida Doutor Rinaldo de Pinho Alves, nº 2.680 P, G 33A36, Bairro Paratibe, Paulista/PE - CEP 53411-000;

Filial 10) NIRE 43.901.611.447, CNPJ/MF nº 04.830.624/0014-01, estabelecida na Rua Argentina, nº 294, Bairro Vila São Luiz, Canoas/RS - CEP 92420-020;

Filial 11) NIRE 32.900.529.578 e CNPJ/MF nº 04.830.624/0019-16, estabelecida na Avenida Dante Michelini, nº 5.500, Edifício Laboratório Meio Ambiente, Parque Industrial, Vitória/ES - CEP 29090-900;

Filial 12) NIRE 3590564432-7, CNPJ/MF nº 04.830.624/0020-50, estabelecida na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, 1136, Sala 03 - Parte Inferior, Jardim Ipê, Paulínia/SP - CEP 13140-558; e

Filial 13) NIRE 2390064666-6, CNPJ/MF nº 04.830.624.0021-30, estabelecida na Rua Mariana Pinto Bandeira, 571, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE - CEP 60811-200.

Parágrafo Segundo: Para efeitos fiscais, é destacado para cada filial um capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e o seu início deu-se em 04 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade terá os seguintes objetivos sociais:

MATRIZ: a) Prestação de serviços de análises químicas e físico-químicas nas áreas ambientais, saneantes e domissanitários; b) Desenvolver atividades de pesquisa na área de biotecnologia; c) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; d) Análise de organismos aquáticos vivos; e) Consultoria em pesquisas e análises químicas e físico-químicas nas áreas ambientais, saneantes e domissanitários; f) Importação de equipamentos e produtos para laboratórios; g) Exportação de serviços de análises correlatos ao ramo de atividade; h) Prestação de fianças e avais para as empresas do mesmo grupo econômico, ou com sócios comuns entre si, exclusivamente para atos de



interesse do objeto social de tais pessoas jurídicas; i) Realização de ensaios em produtos classificados como "fertilizantes, inoculantes e corretivos; e j) desenvolvimento de software de monitoramento relacionado às atividades descritas no objeto social da sociedade.

FILIAIS "1", "4", "5", "6", "7", "8", "10" e "13": a) Prestação de serviços de análises químicas e físico-químicas nas áreas ambientais, saneantes e domissanitários; b) Desenvolver atividades de pesquisa na área de biotecnologia; c) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; d) Análise de organismos aquáticos vivos; e) Consultoria em pesquisas e análises químicas e físico-químicas nas áreas ambientais, saneantes e domissanitários.

FILIAL "2": a) Prestação de serviços de análises químicas e físico-químicas nas áreas ambientais, saneantes e domissanitários; b) Desenvolver atividades de pesquisa na área de biotecnologia; c) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; d) Análise de organismos aquáticos vivos; e) Consultoria em pesquisas e análises químicas e físico-químicas nas áreas ambientais, saneantes e domissanitário; e f) Análises químicas, físico-químicas e microbiológicas de produtos de interesse sanitário, tal como água potável e purificada.

FILIAI "3": a) Prestação de serviços de análises químicas e físico-químicas na área ambiental; b) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; c) Análises derivadas de emissões gasosas; d) Consultoria em pesquisas e análises químicas e físico-químicas na área ambiental; e e) Prestação serviços de amostragem em meio ambiente, ar, gases, água, efluente, solo, sedimentos e resíduos.

FILIAL "9": a) Prestação de serviços de análises químicas e físico-químicas nas áreas ambientais, saneantes e domissanitários; b) Desenvolver atividades de pesquisa na área de biotecnologia; c) Análise de organismos aquáticos vivos; d) Análises químicas, físico-químicas e microbiológicas em produtos do gênero alimentício; e) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; f) Consultoria em pesquisas e análises químicas e físico-químicas nas áreas ambientais, saneantes e domissanitários; e g) Consultoria em pesquisas e Análises químicas, físico-químicas e microbiológicas em produtos do gênero alimentício.

FILIAIS "11" e "13": Prestação de serviços de monitoramento ambiental relativos à amostragem, preparação e preservação de amostras, análises laboratoriais, caracterização, classificação, emissão de laudos técnicos e registro de dados em sistema.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, no valor de R\$ 62.181.935,00 (sessenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil e novecentos e trinta e cinco Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 62.181.935 (sessenta e dois milhões, cento e oitenta mil, novecentas e trinta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, é assim distribuído:

Sócia	Quotas	Capital Social
SILLIKER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.	62.181.934	R\$ 62.181.934,00

ET

Handwritten signature



MXNS US HOLDING LLC	1	R\$ 1,00
TOTAL	62.181.935	R\$ 62.181.935,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: Nos termos do Art. 997, VIII, do Código Civil Brasileiro, os sócios, não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Sociedade empresária e nem pelas obrigações com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Único: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos.

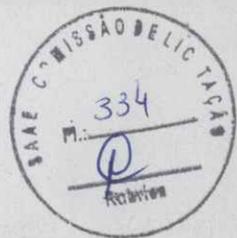
CLÁUSULA SÉTIMA: A transferência, no todo ou em parte, de quotas de capital social a terceiros, não será permitida sem o expreso consentimento dos sócios os quais terão, em igualdade de condições e preço, direito de preferência na aquisição das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade será exercida nos termos do presente Contrato Social por até 4 (quatro) administradores, todos residentes no País, os quais poderão ser não-sócios da Sociedade, sob a denominação de Diretores, nomeados por deliberação dos sócios, na forma da lei. Os Diretores tomarão posse através de assinatura do instrumento de alteração contratual que os elege e ficarão incumbidos de desempenhar suas funções na Sociedade por tempo indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer momento, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: A administração e a representação da Sociedade incumbem aos Srs. **Eugênio Luporini Neto**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.665.451 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 273.868.378-95; e **Juan Matias Seragopian**, argentino, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RNE nº V329173-D (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF/MF sob o nº 838.635.085-72, ambos com endereço comercial na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Aujovil Martini, 177 e 201, Bairro Dois Córregos, CEP 13420-833.

Parágrafo Segundo: Os Diretores terão amplos e gerais poderes para a administração e a representação da Sociedade, bem como para o uso da denominação social para a prática de todos os atos necessários às operações regulares e rotineiras da Sociedade, com vistas à consecução de seu objeto social, observados sempre os termos dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Terceiro: A representação da Sociedade para a prática de todos os atos, assinatura de todos os documentos e contratos que criem obrigações para a Sociedade, inclusive contratos de financiamento junto a instituições financeiras públicas ou privadas e movimentação de contas bancárias, exigirá (a) a assinatura de 2 (dois) Diretores, em



conjunto, ou (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado, nos limites dos poderes a ele outorgados, ou (c) 2 (dois) procuradores especialmente nomeados, em conjunto, nos limites dos poderes a eles outorgados.

Parágrafo Quarto: A prática dos seguintes atos compete sempre a 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, mediante a autorização prévia e por escrito dos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; autorização essa que poderá ser manifestada por ata, carta, telegrama ou fac-símile endereçado à Sociedade:

- (a) adoção ou modificação dos planos de negócios, planejamentos financeiros anuais e orçamentos operacionais anuais da Sociedade;
- (a) aquisição, alienação, hipoteca ou oneração de bens imóveis da Sociedade;
- (b) constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias; transferência de ativos para subsidiárias; bem como a aquisição, alienação ou oneração de participações em outras sociedades ou negócios;
- (c) prática de atos que impliquem a cisão, fusão, incorporação, transformação, dissolução ou liquidação da Sociedade;
- (d) concessão de empréstimos ou garantias em benefício de qualquer Diretor; de um parente ou familiar de um Diretor ou de sociedade controlada, controladora ou sob controle comum de um Diretor;
- (e) realização de doações e/ou liberalidades em nome da Sociedade;
- (f) celebração, modificação ou rescisão de qualquer contrato de locação, de comodato ou de arrendamento de imóvel com prazo de duração superior a 12 (doze) meses ou cujo valor em moeda corrente nacional exceda anualmente o equivalente a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos);
- (g) celebração, modificação ou rescisão de qualquer acordo de subcontratação para prestação de serviços pela Sociedade;
- (h) realização de qualquer investimento individual feito pela Sociedade que exceda o equivalente em reais a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos) caso o orçamento anual de operação esteja superado em mais de 30% (trinta por cento) ou venha a sê-lo em consequência do referido investimento individual;
- (i) assunção de qualquer dívida em nome da Sociedade, seja em uma única operação ou em uma sequência de operações relacionadas, que implique em endividamento da Sociedade superior a 2 (duas) vezes o seu EBITDA;
- (j) realização de qualquer transação ou série de transações relacionadas visando a compra ou alienação de ativos para a Sociedade (exceto se decorrentes do curso normal dos negócios sociais);



- (k) contratação ou demissão dos 8 (oito) principais executivos e/ou membros da equipe administrativa da Sociedade; e
- (l) solicitação voluntária de proteção legal segundo a leis de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou outra forma de reorganização de crédito.

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser validamente representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador especialmente nomeado, nos limites dos poderes a ele outorgados, em atos meramente rotineiros, inclusive perante sindicatos, autoridades alfandegárias, ministérios, órgãos, agências, autarquias, sociedades de economia mista, empresas e departamentos públicos, bem como em juízo, ativa ou passivamente.

Parágrafo Sexto: A Sociedade poderá outorgar poderes a procuradores mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores e o respectivo instrumento de mandato indicará clara e expressamente os poderes outorgados. Procurações outorgadas pela Sociedade terão vigência por prazo máximo de 2 (dois) anos e não permitirão delegação de poderes, exceto procurações outorgadas a advogados, que poderão ter prazo indeterminado e permitir substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Parágrafo Sétimo: A responsabilidade técnica da Sociedade ficará a cargo de profissionais devidamente habilitados, sendo eles funcionários ou terceiros contratados pela Sociedade.

Parágrafo Oitavo: É vedada, sendo nula de pleno direito com relação à Sociedade, a prática de qualquer ato por qualquer Diretor, executivo, gerente, preposto, funcionário, procurador constituído em nome da Sociedade, bem como por qualquer outra pessoa ligada à Sociedade, em desacordo com as condições e limitações previstas nesta cláusula ou em operações estranhas ao objeto social tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA NONA: Observadas as disposições legais, os Diretores receberão a remuneração que lhes for fixada por deliberação de sócios, sendo o seu montante levado à conta de despesas gerais de cada exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Anualmente em 31 de dezembro os Diretores farão o inventário, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, que ficarão à disposição de todos os sócios para análise e considerações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para apreciação e aprovação em reunião, a realizar-se até o último dia do 4º (quarto) mês subsequente ao encerramento do exercício, dispensando-se a convocação quando todos os sócios estiverem presentes ou decidirem sobre a matéria, por escrito, nos termos do artigo 1.072, §§ 2º e 3º, do Código Civil Brasileiro. O exercício social coincide com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: A distribuição de lucros poderá ser feita de forma proporcional ou desproporcional à participação dos sócios no capital social, mas só poderá ser desproporcional se houver concordância da totalidade dos sócios.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'M' and there are some scribbles above it.



Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá elaborar balanços e demonstrações financeiras e contábeis em periodicidade semestral, bimestral ou mensal, e distribuir os lucros intercalares neles apurados ou ainda os lucros intermediários existentes na conta de reserva de lucros do último balanço anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade, deverá comunicar, por escrito, esta sua intenção, com antecedência de 90 (noventa) dias aos demais sócios, tendo estes preferência na aquisição das quotas, nas mesmas condições oferecidas para terceiros. Não sendo exercida a preferência pelos demais sócios, e não interessando à Sociedade a aquisição das quotas, o sócio retirante fica livre para negociá-las com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio retirante, quando não houver cedido suas quotas para os demais sócios ou terceiros, terá seus haveres apurados em balanço especial levantado na data de comunicação de que trata a cláusula anterior, sendo os mesmos pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pela aplicação do indexador oficial mais utilizado pelo mercado, acrescido de juros e correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A morte, incapacidade, retirada, concordata ou falência de qualquer sócio não acarretará a dissolução da Sociedade. Esta continuará mediante acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, incapacitado, retirante, concordatário ou falido, sendo necessária em qualquer caso uma alteração deste contrato, com a indicação de um deles que a todos represente, a menos que os sócios remanescentes não prefiram, tendo para isso opção, ou liquidar a Sociedade ou continuar com esta, pagando aos herdeiros ou sucessores em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, as suas quotas de capital e lucros, apurado em balanço levantado na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de liquidação da sociedade, o procedimento legal será adotado e observado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O liquidante será nomeado pelos sócios reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas ou parágrafos a qualquer tempo, por deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, podendo inclusive deliberar sobre fusão, incorporação, cisão, transformação da Sociedade em qualquer outro tipo societário, aumento ou redução do capital social, extinção e a liquidação da Sociedade, nomear e destituir liquidante e julgar-lhes as contas, bem como tomar as decisões que julgarem convenientes à defesa da Sociedade e ao desenvolvimento de suas operações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Piracicaba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio que praticar atos de deslealdade em relação aos demais integrantes da Sociedade, bem como desenvolver práticas ou atitudes que contrariem os

Handwritten signature and initials, possibly 'M', written in blue ink.



interesses da empresa, ou coloquem em risco sua solidez, poderá ser excluído extrajudicialmente da Sociedade por justa causa, observando-se o disposto no art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A Sociedade compromete-se a manter um Programa de Compliance e/ou Integridade nos termos da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção, conforme alterada), e do Decreto 8.420/2015 (conforme alterado), inclusive com a manutenção de uma área responsável pelas atividades de compliance/programa de integridade."

E, por estarem justas e contratadas, as sócias assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

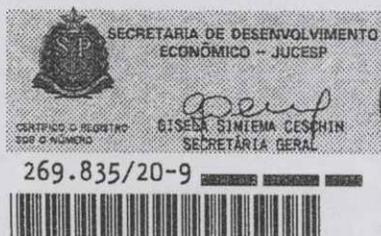
Piracicaba, 13 de julho de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eugênio Luporini Neto", written over a horizontal line.

EUGÊNIO LUPORINI NETO
(na qualidade de diretor da SILLIKER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA e procurador da MXNS US HOLDING LLC.)

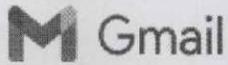
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Juan Matias Seragoian", written over a horizontal line.

JUAN MATIAS SERAGOPIAN
(na qualidade de diretor da SILLIKER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA)



09/08/2021

Gmail - Fwd: DIC BIOAGRI



ADI LICITAÇÕES <adilicitacoes@gmail.com>

Fwd: DIC BIOAGRI

1 mensagem

Diego Martins <advogadodiegoluis@gmail.com>
Para: ADI Licitações <adilicitacoes@gmail.com>

9 de agosto de 2021 13:29

----- Forwarded message -----

De: **Cleveli Gutierrez Diniz** <cgdiniz@piracicaba.sp.gov.br>
Date: seg., 9 de ago. de 2021 às 11:55
Subject: DIC BIOAGRI
To: <advogadodiegoluis@gmail.com>

ADI005632

Bom dia.

Como dito, segue o BIC com as informações, que suponho, o sr. precise em relação a empresa.

Cleveli

--
Diego Luis
OAB/CE n° 40.869
Contato: 85-98440.1560

 **BIC BIOAGRI.odt**
267K

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - Chácara Nazaré - PIRACICABA/SP
BRASIL - CEP 13400-810 - CNPJ 46.341.038/0001-29
Telefone: (19) 3403-1000 - Website: www.piracicaba.sp.gov.br**BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL MOBILIÁRIO - BIC****RAZÃO SOCIAL**

BIOAGRI AMBIENTAL LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

601552

CPF/CNPJ

04.830.624/0001-97

SITUAÇÃO

ATIVO

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO MOBILIÁRIO

CEP	TIPO LOGRADOURO	LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
13420-833	RUA	AUJOVAL (JOVA) MARTINI	177	E 201	MORUMBI

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

CEP	TIPO LOGRADOURO	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	COMPLEMENTO	CIDADE
13420-833	RUA	AUJOVAL (JOVA) MARTINI	177	MORUMBI	E 201	PIRACICABA/SP

SÓCIOS

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO (%)
09.584.156/0001-31	SILVER RIBNAGE PARTICIPAÇÕES LTDA		
23.107.011/0001-70	MAXUS HOLDING LLC - CHICAGO - EUA		

ATIVIDADES

COD. ATIVIDADE	ATIVIDADE	PRINCIPAL
819037	ANÁLISES TÉCNICAS	NÃO
806237	ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA	NÃO
820010	CURSOS, TREINAMENTO, ENSINO	SIM
820060	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA EM GERAL	NÃO

ATRIBUTOS

RAZÃO SOCIAL: BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	NOME FANTASIA: MEREUX NUTRIS CIÊNCIAS
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO	DATA DE ABERTURA: 04/12/2001
DATA DE CADASTRO: 04/12/2001	PROCESSO DE ABERTURA: 2102/2002
CAPITAL SOCIAL: 6.000.000	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 535.325.912-111
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 174/0002	NÚMERO DO PROCESSO DE ALVARÁ: 134
NÚMERO DE EMPREGADOS: 220	NÚMERO DE PUBLICIDADE: 1
TIPO DE CONTRIBUINTE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CLASSE CONTRIBUINTE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TIPO OCUPAÇÃO DE SOLO: NÃO COBRA	COBRAR HORÁRIO ESPECIAL: SIM
FORMA LANÇAMENTO ISS: MENSAL	TIPO DE EMPRESA: LTDA
TIPO ESTABELECIMENTO: MATRIZ	EMPRESA PEQUENO PORTE: NÃO
RETER CARNE: NÃO	ESTABELECIDO: SIM
REGIÃO OCUPAÇÃO SOLO: NENHUM	CÓDIGO DO ALVARÁ 2008 (TAXA LC 234/08): 650
OPTANTE SIMPLES: NÃO	CÓDIGO DO ALVARÁ 2009 (TAXA LC 234/09): 200
EQUIPAMENTO AMBULANTE: NENHUM	